

AUTOS DO PROCESSO nº: 1102395 – 2021

NATUREZA: DENÚNCIA

**ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

A competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 50 da Resolução nº 09/2021:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (g.n.)

Tem-se que a presente demanda trata sobre o **Processo Licitatório nº 027/2021**, referente ao edital do **Credenciamento nº 004/2021**, deflagrado pela **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental do Norte de Minas - CODANORTE**.

Em pesquisa realizada no *site*¹, verifica-se a conclusão do processo licitatório em comento, com a formalização de contratos, conforme documentos anexos.

Considerando, portanto, as contratações aludidas, decorrentes do processo licitatório denunciado, encaminho os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 27 de agosto de 2021.

João Luís Mindêllo Navarro

Coordenador em exercício

TC-3122-1

¹ Disponível em <http://codanorte.mg.gov.br/licitacao/7509/> Acesso em 27/08/2021

CONTRATO 031/2021

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, doravante denominado de Credenciante e a empresa **DINÁ FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, situada na Rua Aymorés, nº 81, Centro, CEP 39.442-003, na cidade de Janaúba/MG, neste ato representado pela Sra. Diná Ferreira da Costa, portadora do RG MG 12.071.697, CPF nº 061.835.686-00, residente e domiciliada na Rua Floresta, nº 67, casa A, Centro, na cidade de Grão Mogol/MG, aqui denominada de Credenciada e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO de CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.107/05, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos 60 (sessenta) municípios consorciados, conforme relação abaixo:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIUVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAÍ	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE

15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor total estimado de R\$2.088.000,00 (Dois milhões, oitenta e oito mil reais), mensal de R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), para cada município que solicitar a prestação dos serviços, conforme abaixo discriminando:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Unitário	Total 12 meses	Total X30 Municípios
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos.	5.800,00	69.600,00	2.088.000,00

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula e nas tabelas indicadas no Anexo II (Projeto Básico), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

§2º - Deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) ICMS ESPORTE: Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

b) VAF: Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

c) PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a) PATRIMONIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

§3º - Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

a) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

b) Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado,

c) As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

d) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei

8.666/93 e suas alterações;

- e) Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;
- f) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;
- g) Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;
- h) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;
- i) As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- j) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;
- k) Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- n) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- p) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- q) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- s) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- t) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- u) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- v) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.
- w) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.
- x) A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIUVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA

3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAÍ	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 09 de junho de 2021 e encerrando no dia 08 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que, deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Executivo do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os serviços aqui Credenciados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada por profissional indicado pelo Credenciante/Município e que atuará como gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

8.1 – O Credenciado deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os trabalhos em local a ser indicado pelo Município que aderir ao termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DO CREDENCIADO

9.1 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;
- g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

10.2 - São responsabilidades do Credenciante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**
- **Quadro II- Inventário**
- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**
- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**
- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**
- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**
- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural
- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo
- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
- Visitas periódicas ao município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

11.2 – A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência

c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
 - Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.
- f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO.

12.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4 – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 – E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Montes Claros/MG., 09 de Junho de 2021.

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Diná Ferreira da Costa
p/ Diná Ferreira da Costa – ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

CONTRATO 032/2021

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, doravante denominado de Credenciante e a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, situada na Avenida Tito Versiane dos Anjos, nº Bairro Major Prates, CEP 39.403-502, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Bruno de Filippo Almeida, portador do RG M8284818, CPF nº 036.241.156-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel, nº 34, Centro, na cidade de Botumirim/MG, aqui denominada de Credenciada e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.107/05, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos 60 (sessenta) municípios consorciados, conforme relação abaixo:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIUVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAÍ	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA

14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor total estimado de R\$2.088.000,00 (Dois milhões, oitenta e oito mil reais), mensal de R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), para cada município que solicitar a prestação dos serviços, conforme abaixo discriminando:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Unitário	Total 12 meses	Total X30 Municípios
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos.	5.800,00	69.600,00	2.088.000,00

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula e nas tabelas indicadas no Anexo II (Projeto Básico), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

§2º - Deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) ICMS ESPORTE: Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

b) VAF: Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

c) PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a) PATRIMONIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

§3º - Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

a) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

b) Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado,

c) As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

d) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

- e) Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;
- f) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;
- g) Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;
- h) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;
- i) As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- j) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;
- k) Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- n) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- p) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- q) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- s) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- t) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- u) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- v) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.
- w) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.
- x) A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIUVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAÍ	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 09 de junho de 2021 e encerrando no dia 08 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que, deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Executivo do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os serviços aqui Credenciados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada por profissional indicado pelo Credenciante/Município e que atuará como gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

8.1 – O Credenciado deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os trabalhos em local a ser indicado pelo Município que aderir ao termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DO CREDENCIADO

9.1 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;
- g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

10.2 - São responsabilidades do Credenciante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**
- **Quadro II- Inventário**
- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**
- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**
- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**
- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**
- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural
- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo

- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
- Visitas periódicas ao município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

11.2 – A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência

c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO.

12.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4 – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 – E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Montes Claros/MG., 09 de Junho de 2021.

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Bruno de Filippo Almeida
p/ Nassau de Filippo Consultoria Ltda – ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____